

INTERESSADO - KIM CHUEL SOO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

PARECER CEE Nº 601/75, CSG, Aprov. em 19/02/75, Comunicado ao
Pleno em 26/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Kia Chuel Soo, filho de Tae Young King e de Jung Ja Kim, Cédula de Identidade M. 19 RG nº 7.944.747, nascido a 01 de janeiro de 1957, em Seul, Coréia, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Oscar Cintra Gordinho nº 85-A.83, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão da primeira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com seis series, fez o curso ginásial, com três séries, na Escola "Pai Chai", em Seul, Coréia;

b) em continuação, fez a primeira série do curso colegial, na mesma Escola, Seul, Coréia.

2. APRECIACÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em escola de país estrangeiro, por Kim Chuel Soo, ao nível de conclusão da primeira série do segundo grau, S.B.E., devendo ele fazer adaptações em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras a critério do estabelecimento em que se matricular, e, sem prejuízo da continuação imediata dos seus estudos, fazer durante o ano letivo exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.